

5

# ANEXO XI



Handwritten initials and marks in the top right corner.

47/2018

----- **CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REGULARIZAÇÃO**  
----- **DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA FIGUEIRA E BACIAS DE RETENÇÃO”.**-----  
----- **DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA N.º 309/17, DA REUNIÃO N.º 17/2017, DE**  
----- **20/09/2017** -----

----- Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, divorciada, natural da Freguesia do Socorro, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça de Bocage, portadora do cartão de cidadão 04890260 8ZY4, válido até ao dia sete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017.-----

----- **SEGUNDO: - ILHAUGUSTO – CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede em Moitas Brancas, concelho de Pombal, distrito de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504373064, empresa titular de alvará de empreiteiro de obras públicas, alvará 30370 - PUB, inscrita em três de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, documento impresso a partir do portal do IMPIC, com o capital social de quatrocentos mil euros, representada neste ato por **Augusto Cardoso Ferreira**, natural da freguesia de Mata Mourisca, concelho de Pombal, residente na Rua Frei Francisco, Moitas brancas, em Pombal, portador do Cartão de Cidadão número 4391855 7 ZY6, válido até vinte de

4

junho de dois mil e vinte e um, que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação legal da referida sociedade por quotas, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia treze de dezembro de dois mil e treze e válida até ao dia treze de dezembro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais.-----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por deliberação camarária n.º 309/2017, vinte de setembro de dois mil e dezassete, foi decidida a abertura do procedimento de concurso público, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei número 278/2009, de dois de outubro e subsequentes alterações, e de acordo com a referida deliberação camarária e nos termos dos artigos 33º, n.º1 alínea f) e artigo 34º, n.º1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Janeiro, foi delegada a competência na Senhora Presidente da Câmara **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, para a prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários no processo adjudicatório, para a execução da empreitada de **"REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA FIGUEIRA E BACIAS DE RETENÇÃO"**.-----

----- Que por deliberação camarária n.º 25/2018, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito, através da proposta 4/DOM/2018, foi adjudicada à sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante a empreitada, de acordo com a referida deliberação camarária e nos termos dos artigos 33º, n.º1 alínea f) e artigo 34º, n.º1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Janeiro, foi delegada a competência na Senhora Presidente da Câmara **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, para a prática de todos os atos



Handwritten initials and marks: a blue scribble, the letters 'Ae', and a blue checkmark.

e formalidades de carácter instrumental e decisório necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e execução da empreitada de **"REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA FIGUEIRA E BACIAS DE RETENÇÃO"**. -----

----- Que por Despacho de quinze de fevereiro de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara **María das Dores Marques Banheiro Meira**, na qualidade e uso das competências já acima referidas, aprovou a minuta do contrato de **"REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA FIGUEIRA E BACIAS DE RETENÇÃO"**, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização da empreitada de Regularização do Troço Final da Ribeira da Figueira e Bacias de Retenção. -----

----- Dois: - A obra a executar encontra-se qualificada na classe IV de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA**-----

----- Um: - A execução do contrato obedece: -----  
----- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

----- b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos) doravante CCP; -----

----- c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor; -----

----- d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar; -----

----- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

4

- f) Às regras da arte. -----
- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código; -----
- b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61.º do CCP; -----
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
- d) O caderno de encargos; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA**-----

- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente integrada no contrato. -----
- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----
- Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto:-----



Handwritten marks: a large bracket on the left, a signature, and the initials "AL" at the top right.

----- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, as características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;-----

----- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos Artigos 51.º e 61.º, número 6 do CCP; -----

----- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

----- Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS-----

----- Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. -----

----- Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

----- Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO-----

5

----- O prazo de execução é de **365 dias** a contar nos termos do disposto no número 1 do Artigo 362.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PROJETO** -----

----- Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento. -----

----- Dois: - Substitui, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelo Primeiro Outorgante, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes. -----

----- Três: - O projeto a apresentar pelo Segundo Outorgante, e aceite pelo Primeiro Outorgante, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução. -----

----- Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do Artigo 43.º do CCP. -----

----- Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do Primeiro Outorgante e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o



Handwritten initials and a signature in blue ink.

tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante é responsável: -----

----- a) Perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

----- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. -----

----- Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por Exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

----- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----

----- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----

----- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias,

4

que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----

----- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

----- e) A instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelo dono de obra. -----

----- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

----- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----

----- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 4 do Artigo 378.º do CCP; -----

----- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----

----- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----

----- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); -----

----- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do Artigo 361.º do CCP; -----

----- h) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos na alínea f) e g);-----

----- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante; -----

----- j) A elaboração de plano de sinalização acompanhado de planta de localização da zona de



AE  
R

intervenção (legível e escala adequada nunca superior a 1/1.000); esquema de Sinalização do desvio implantado na planta de localização (legível e a escala adequada com identificação das vias alternativas, quando aplicável); pormenor do Esquema de sinalização implantado na planta de localização (legível e a escala adequada nunca superior a 1/500), cumprindo o modelo anexo. As peças desenhadas necessárias devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000) contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO-----

----- Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. -----

----- Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do Artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. -----

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. -----

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: -----

----- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, -----

4

distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; -----

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; -----

----- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. -----

----- Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS**-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. -----

----- Dois: - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no número 3 do Artigo 354.º do CCP. -----

----- Três: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos



Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'A' and some scribbles.

prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

----- Cinco: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado. -----

----- Seis: - Sem prejuízo do disposto no número 3 do Artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano. -----

----- Sete: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. -----

----- Oito: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data fixada no plano de trabalhos; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

----- c) Concluir a execução da obra e assegurar a realização da sua receção provisória no prazo definido pela proposta adjudicada, quando o mesmo constitua um atributo da proposta, a contar da data da sua consignação. -----

----- Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de

meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

##### -----CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor. -----

----- Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem. -----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 3 da cláusula 9.ª. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

##### -----MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS-----

----- Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual. -----

----- Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual a



Handwritten initials and a signature in blue ink.

prevista reduzido a metade. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS-----

----- Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos. -----

----- Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS-----

----- Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

----- Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante, a substituição dos métodos e

4

técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS-----

----- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo Primeiro Outorgante, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. -----

----- Três: - Só pode ser ordenada ao Segundo Outorgante a execução de trabalho de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5% do preço contratual. -----

----- Quatro: - O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo Primeiro Outorgante. -----

----- Seis: - O Segundo Outorgante é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos números 1 e 2 do Artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----



Handwritten initials and marks: a large 'S', a circled 'B', and 'Ae' with a checkmark.

----- Sete: - O Segundo Outorgante é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO-----

-----OUTORGANTE-----

----- Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. -----

----- Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. -----

----- Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS-----

----- Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do número 5 do Artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. -----

4

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas. -----

----- Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. -----

----- Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**ENSAIOS**-----

----- Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. -----

----- Dois: - Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. -----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**MEDIÇÕES**-----

----- Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previsto no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra



✓ Al  
B4

com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. -----

----- Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Três: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

----- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----

----- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----

----- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----

----- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono a obra e o Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO-----

-----E DESENHOS REGISTRADOS-----

----- Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

----- Dois: - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA-----

----- Um: - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por

4

outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

----- Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. -----

----- Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.-----

----- Quatro: -No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os Artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: -----

----- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; -----

----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à



AE  
#B

recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----OBRIGAÇÕES GERAIS-----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiro ou de terceiros. -----

----- Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----HORÁRIO DE TRABALHO-----

----- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

-----SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO-----

----- Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. O início dos trabalhos está condicionado à apresentação e aprovação de Plano de Segurança e Saúde, a fornecer pela entidade executante, nos termos do Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar -lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no número 1 da cláusula 31.ª. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante só pode iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo Primeiro Outorgante de segurança e saúde para execução da obra. -----



Handwritten initials and a signature in blue ink, including the letters 'Ae' and a large flourish.

----- Seis: - O Segundo Outorgante deve assegurar que o plano de segurança e saúde e as suas alterações estejam acessíveis, no estaleiro, aos subempreiteiros, aos trabalhadores independentes e aos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde que nele trabalhem. -----

----- Sete: - Os subempreiteiros e os trabalhadores independentes devem cumprir o plano de segurança e saúde para a execução da obra. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de **€ 869.990,80 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa euros e oitenta cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----

----- Dois: - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª.

----- Três: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 44 dias, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. -----

4

----- Cinco: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. -----

----- Seis: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. -----

----- Sete: - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do Artigo 373.º do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-----

#### -----ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

----- Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

----- Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado



Handwritten initials and a signature in blue ink, including the letters 'AP' and a signature.

pelo Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-----

-----DESCONTOS NOS PAGAMENTOS-----

----- Um: - No dia dois de fevereiro de dois mil e dezoito, no BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, número oitenta e oito, em Lisboa, foi prestada a Garantia Bancária N.º 962300488024436, no valor de 43.499,54 € (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente ao depósito definitivo de 5% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

----- Três: - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

----- Quatro: - Não é aplicável o disposto no ponto, quando haja lugar a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-----

-----MORA NO PAGAMENTO-----

----- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA-----

-----REVISÃO DE PREÇOS-----

{

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista.

----- Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

- F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais, (Despacho número 22637/2004 D.R. 2.ª Série). -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado ao Primeiro Outorgante até 30 dias após a publicação do último índice aplicável, sob pena de caducidade. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONTRATOS DE SEGUROS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.-----

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.-----

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente



Handwritten initials and a signature in blue ink.

cláusula e na cláusula trigésima segunda, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto no número 3 de cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no número 1 válidas até ao final à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. -----

----- Cinco: - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula, na cláusula trigésima segunda ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. -----

----- Seis: - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula, na cláusula trigésima segunda e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----

----- Sete: - Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante o Primeiro Outorgante e perante a lei. -----

----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

4

----- Dez: - No caso de a minuta de algumas das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**OUTROS SINISTROS**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria do empreiteiro e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), devendo o capital a segurar ser ilimitado. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiros, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios. -----

----- Três: - O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel). -----

----- Quatro: - No caso dos bens imóveis referidos no número dois, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**-----



Handwritten initials and marks: a checkmark, 'AL', 'B.', and another checkmark.

-----REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil. -

----- Três: - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo -se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

----- Seis: - O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.<sup>a</sup>. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-----

L

-----**REPRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

----- Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**LIVRO DE REGISTO DA OBRA**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. -----

----- Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: -----

----- a) Os desvios na execução da obra; -----

----- b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; -----

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com



5 AC  
AB - 5

jurisdição sobre os trabalhos. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-----

-----RECEÇÃO PROVISÓRIA-----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos Artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais em suporte físico e digital. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais suspende o prazo para realização da vistoria para receção provisória da empreitada. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-----

-----PRAZO DE GARANTIA-----

----- Um: - O prazo de garantia muda de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) Dois anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo

Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-----

-----RECEÇÃO DEFINITIVA-----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

-----CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-----

-----RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS-----

-----RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- Um: - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Segundo Outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito. -----



Handwritten initials and a signature in blue ink, including the letters 'AL' and a signature.

----- Dois: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no Artigo 295.º do CCP. -----

----- Três: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-----

-----DEVERES DE INFORMAÇÃO-----

----- Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

----- Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do Artigo 318.º do CCP.-

----- Dois: - O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do Artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do

4

contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do Artigo 318.º do CCP.-----

----- Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no Artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços.-----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----

----- Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----

----- Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do Artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----

----- Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

----- Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1no Artigo 317.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; -----



Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'S', a star-like symbol, and other scribbles.

- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----
- c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
- d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante; -----
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa fé; -----
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do Artigo 329.º do CCP; -----
- g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante; -----
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----

----- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----

----- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do Artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----

----- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do Artigo 404.º do CCP; -----

----- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no Artigo 397.º do CCP; -----

----- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

----- Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados. -----

----- Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas. -----

----- Quatro: - No caso previsto na alínea q) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

----- Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias



Handwritten initials and a signature in blue ink.

contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante. -----
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força

maior; -----  
----- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do Artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

#### -----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-----

##### -----FORO COMPETENTE-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### -----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-----

##### -----ARBITRAGEM-----

----- Um: - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser, mediante acordo escrito das partes, dirimidos por Tribunal Arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras: -----



*[Handwritten signatures and initials]*

----- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), do presente ponto, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros; -----

----- b) O tribunal Arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros; -----

----- c) O Primeiro Outorgante designa um árbitro, o Segundo Outorgante designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados; -----

----- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente. -----

----- Dois: - Que o Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato; -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA-----

-----PRAZO SUPLETIVO-----

----- Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

4

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- Um: - Que o Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato; -----

----- Dois: - Que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato; -----

----- Três: - Que se exclui do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46º e 48º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei número 48/2006, de 29 de Agosto, conjugada com o número 1, do Artigo 164.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2018 número 369, através da requisição externa da despesa n.º 813/2018, na rubrica 04/07010402 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2017/I/18). -----

-----CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-----



-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em um de fevereiro de dois mil e dezoito, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Pombal- [1449], em dezanove de dezembro de dois mil e dezassete, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*H.ª Dorel Feir*

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

*Augusto Cardoso Ferreira*

**A OFICIAL PÚBLICO**

*Fátima Santos*